

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Roseli Salvador Weissheimer

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretária de Logística e Contratações: Carolina Weissheimer

Secretária de Administração Interina: Carolina Weissheimer

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretária da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: Roque Osmar

Pompermaier

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1ª Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2ª Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

Retificação de Publicação

No diário Oficial Eletrônico do dia 17/03/2026, página 02 e 03 e edição 1889

Na Publicação do 1º aditivo ao Contrato nº 144/2025, que entre si celebram de um lado o Município de Capanema e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA **onde Lia-se:**

1º aditivo ao Contrato nº 144/2025, que entre si celebram de um lado o Município de Capanema e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

onde Lia-se:

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, e-mail: cawsilvia@hotmail.com (comercial), também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 144 /2025, decorrente do processo de Licitação Modalidade Concorrência nº 3/ 2025 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 85/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições

Leia-se:

1º aditivo ao Contrato nº 144/2024, que entre si celebram de um lado o Município de Capanema e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

onde Lia-se:

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, e-mail: cawsilvia@hotmail.com (comercial), também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 144 /2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Concorrência nº 01/2024 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 85/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições

Município de Capanema PR, 23 de março de 2026.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratações/

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9.171, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Capanema-PR.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Saúde de Capanema-PR, a partir do tema central "Saúde, Democracia, Soberania e SUS – Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil!":

- Magaiver Rodrigo Felipsen;
- Giovanna Foquezatto Albaneze Fleck;
- Ana Paula Orso;
- Alecsandro Ricardo Backes;
- Silvio Carneiro de Souza;
- Ana Carolina de Souza Bantle;
- Luciane Carla Wunsch;
- Leoni Padilha;
- Walesca Morelli;
- João Humberto Herpich.



Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.172, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Nomeia Clair Rodrigues dos Santos como Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Clair Rodrigues dos Santos, Servidor Público nomeado pelo Decreto Municipal n.º 3.403/2003, de 03 de fevereiro de 2003, como Auxiliar Administrativo, para atuar como Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 8.256/2022.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de março de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

**TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E O
IEPTB/PR**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SECÇÃO PARANÁ OBJETIVANDO A REMESSA A PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE EMOLUMENTOS, CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES OU DE QUAISQUER OUTRAS DESPESAS.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SECÇÃO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.208.514/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente Seccional, João Norberto França Gomes, titular da Carteira de Identidade RG nº. *.***.***-*/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. ***.***.***-**, doravante denominado IEPTB-PR, e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 75.972.760/0001-60 com sede na Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 neste ato representado pelo representante legal do Município de Capanema, portador do RG nº. *.***.***-* e inscrito no CPF nº. ***.***.***-**, residente e domiciliando *****, considerando o disposto na Lei nº. 9.492/1997 alterada pela Lei nº 12.767/2012, Lei municipal nº 850/2000 e Seção 13 do Capítulo 07 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. IEPTB/PR** e o Município de Capanema, disciplinam a tramitação de documentos e informações necessárias ao protesto de títulos que estão sob a responsabilidade do Município de Capanema, ou seja, as certidões de Dívida Ativa expedidas pelo município, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas, bem como os procedimentos a serem seguidos para remessa de arquivos na forma eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**2.1 Cabe ao Município de Capanema:**

- 2.1.1.** Elaborar as Certidões de Dívida Ativa em formato eletrônico e assinadas digitalmente. As certidões de Dívida Ativa expedidas pelo Município de Capanema: são títulos

executivos extrajudiciais que poderão ser levados a protesto, na qual deverão conter as seguintes informações, conforme prevê o parágrafo 5º, artigo 2º da Lei 6.830/1980:

Identificação do apresentante;

Nome do credor principal;

Número do CPF /CNPJ ou documento de identificação do credor;

Nome do devedor principal, subsidiário e solidário, quando houver;

Número do CNPJ ou CPF do devedor principal;

Endereço, cidade e CEP do devedor principal;

Valor líquido devido ao apresentante;

Valor das custas (se houver);

Valor de honorários (se houver);

Local e data;

Assinatura do Procurador/Prefeito ou autoridade responsável e delegada para tanto.

2.1.2. O Município de Capanema procederá ao encaminhamento dos títulos (CDA's) para protesto a Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/PR, sediado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, 18º andar, conj. 1808 a 1811, Condomínio MID WORK, Centro, Curitiba/PR, fone: (41) 3779-9731, das 03h às 10h59, entre o 01º até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês por mensagem eletrônica, assinada digitalmente, bem como a GUIA de recolhimento, com as instituições bancárias *conveniadas*, correspondentes a cada título, para quitação por parte do Tabelião de Protestos no caso de pagamento realizado pelo devedor.

2.1.3. Considera-se formulado o pedido de protesto pela comunicação feita pelo Município de Capanema mediante mensagem eletrônica certificada eletronicamente, expedida do remetente para o destinatário Central de Remessa de Arquivo - CRA, através de sistema de integração (xml) ou através de acesso com login e senha do administrador, onde será encaminhado o arquivo no Layout Febraban, como informações das Certidões de Dívida Ativa e Guia para repasse ao apresentante.

2.1.4. As Certidões de Dívida Ativa poderão ser enviadas para protesto por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica), ou ainda por mediante simples indicação do órgão público competente, neste caso deverá constar da indicação a menção de que a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais.

2.1.5. No caso de envio das Certidões de Dívida Ativa por meio eletrônico (arquivo em PDF assinado digitalmente ou por chancela eletrônica) títulos serão assinados eletronicamente por quaisquer do(s) servidor(es) municipal(is) (Auditores fiscais, Diretor de tributação, e Secretário de finanças) abaixo relacionados, dispensada a coincidência de assinaturas no mesmo arquivo:

Nome: Miguel Lucio da Silva

Matrícula: 17801

CPF: ***.***.***-**

e-mail:

Nome: Edinéia Ines Schutz Schwenk

Matrícula: 40411

CPF: ***.***.***-**

e-mail:

Nome: Édina Luciane Escher Sott

Matrícula: 10031

CPF: ***.***.***-**

e-mail:

Nome: Greice Cristina Carvalho

Matrícula: 45451

CPF: ***.***.***-**

e-mail:

Nome: Daniel Dorochowicz

Matrícula: 39171

CPF: ***.***.***-**

e-mail:

Nome: Paola Cristine Dagostin

Matrícula: 36841

CPF: ***.***.***-**

e-mail:

2.1.6. A alimentação do sistema utilizado pela CRA com as informações extraídas dos títulos recebidos será de responsabilidade exclusiva do Município de Capanema

2.2. Cabe ao IEPTB/PR:

2.2.1. Efetuar a remessa das informações e arquivos necessários aos OFÍCIOS DISTRIBUIDORES DE PROTESTOS DO ESTADO DO PARANÁ, impreterivelmente, até o dia 12º (décimo segundo) dia do mês de recebimento das CDAs enviadas a protesto, também por mensagem eletrônica, arquivo em PDF devidamente assinado, ou por simples indicação, o qual os distribuirá no menor prazo possível, no intuito de

evitar que o término do tríduo legal para adimplemento da obrigação ultrapasse o último dia útil do mês.

2.2.2. Fornecer o arquivo confirmação com os dados de todos os títulos distribuídos ao município.

2.2.3. Fornecer o arquivo retorno com as ocorrências de cada título ao município.

2.2.4. Deixar à disposição, de forma eletrônica, para o **Município de Capanema** todos os títulos protestados ou não, comprovantes de pagamento ou do protesto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTROS PROCEDIMENTOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores nas seguintes formas:

- No ato elisivo do protesto (pagamento)
- No ato do cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo dos emolumentos de protesto e de cancelamento serem feitos com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após encaminhada a Certidão de Dívida Ativa a protesto, o município encaminhará os devedores em que os títulos estão no prazo do tríduo legal ao Tabelionato, para pagamento dos valores devidos por lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a lavratura do protesto, os Tabelionatos de Protesto deverão orientar os devedores procurar o apresentante, a fim de negociar e quitar a dívida.

PARÁGRAFO QUARTO – As CARTAS DE ANUÊNCIA/AUTORIZAÇÃO CANCELAMENTO – serão obrigatoriamente enviadas através do sistema da CRA-PR, exclusivamente no formato digital. O mesmo será visualizado pela Serventia, Tabelionatos de Protesto; porém, o protesto somente será cancelado mediante comparecimento do devedor ao cartório e pagamento dos emolumentos, custas e contribuições devidas.

PARÁGRAFO QUINTO – As CARTAS DE RETIRADA – Solicitação de retirada/desistência por envio indevido com justificativa, antes do protesto lavrado, serão enviadas à CRA/PR por mensagem eletrônica, devidamente assinada digitalmente, da qual a destinatária fornecerá recibo, validando o requerimento e promovendo o envio imediato da retirada do protesto junto ao(s) Tabelionato(s); A administração pública não pagará emolumento, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos. O **Município de Capanema** compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de retirada sem protesto, em decorrência de remessa indevida a protesto das CDAs.

PARÁGRAFO SEXTO – Solicitação de desistência e Autorização de desistência de títulos enviados a protesto poderão ser inseridos no sistema CRAPR, antes da lavratura do protesto e do retorno da solução, até as 15h59 de cada dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – SUSTAÇÃO DEFINITIVA, CANCELAMENTO DO PROTESTO POR ORDEM JUDICIAL OU CANCELAMENTO SOB RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO – nos casos de sustação definitiva, cancelamento do protesto por ordem judicial ou cancelamento sob responsabilidade do **CONVENIADO**, a seu pedido, o **TABELIÃO**, realizará o ato tão logo receba a ordem judicial ou o pedido de cancelamento, a cargo do conveniado, em formato eletrônico. O conveniado se responsabilizará pelo pagamento das custas no momento da efetivação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO – Da mesma forma, as solicitações de cancelamento de protesto já lavrados poderão ser enviadas pelo município para o sistema da CRA/PR até as 18h00min.

PARÁGRAFO NONO – Quando do pagamento por parte do devedor antes do protesto, os tabelionatos de protesto ficam obrigados a efetuar a quitação por meio da GUIA de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento (§ 2º do art. 19 da Lei nº 9.492/97). Os pagamentos ocorridos antes do protesto serão comunicados pelo Tabelionato à CRA, através de arquivos eletrônicos, imediatamente após o vencimento do prazo para pagamento, ficando a informação à disposição do Município de Capanema no site <https://crapr.cra.br.com.br>, para livre e oportuna consulta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Tabelião que não observar o previsto no parágrafo nono, havendo pagamento do título pago pelo devedor no vencimento, será responsável pelo pagamento da diferença do título, em virtude da atualização pelo IPCA, mais juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as informações e o histórico integral de ocorrência em cada título protestado deverão ser lançados e armazenados no sistema da CRA (<https://crapr.crabr.com.br/>) ficando à livre disposição do município por meio do fornecimento de LOGIN e SENHA ou através da integração das informações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a este a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 9.492/1997.

CLÁUSULA QUARTA – PRAÇA DE PROTESTO:

- 4.1. O protesto das Certidões da Dívida Ativa – CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade. Não havendo Tabelionato de Protesto de Títulos no município do devedor, a praça de protesto deverá ser a comarca disposta na relação de comarcas e distritos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS:

- 5.1. O presente instrumento tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os convenientes, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS FÍSICOS:

- 6.1. Todos os documentos físicos (títulos protestados ou não, comprovantes de notificação, de pagamento ou do protesto, dentre outros ficarão arquivados nos Tabelionatos de Protesto competentes.
- 6.1.1. Os Instrumentos de Protesto, serão disponibilizados de forma eletrônico no acesso do Município de Capanema, através de login e senha ao sistema da CRA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal 13.709/2018

- 7.1 A CENPROT-PR cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018 - LGPD), além das normas e dos regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÃO:

- 8.1. Eventuais modificações poderão ser feitas através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do **OBJETO**.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA:

- 9.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza, sendo que, durante o transcurso desses 30 (trinta) dias e em relação aos títulos e documentos de dívida já apresentados, não poderá ser exigido o pagamento de custas e emolumentos de forma diversa da pactuada nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:

- 10.1. O presente termo de Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, com duração por tempo indeterminado. Caberá ao Município de Capanema proceder a publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGRAS:

11.1. As regras aqui pactuadas têm validade apenas para o protesto de títulos de devedores domiciliados no Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS TRATATIVAS:

12.1. Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1. As partes elegem o foro de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aos 11 dias do mês de março de 2026.

NEIVOR KESSLER

Prefeito do Município de Capanema

JOÃO NORBERTO FRANÇA GOMES

Presidente do IEPTB/PR

Nome: **Miguel Lucio da Silva**

CPF: ***.***.***-**

Testemunha

Nome: **Daniel Dorochowicz**

CPF: ***.***.***-**

Testemunha

**COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2025
PARECER DA GESTÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE
ESCOLAR**

Trata-se de parecer emitido pelo Comitê de Transporte Escolar, a cerca da prestação de serviços de transporte escolar através do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, financiado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Educação – SEED.

Durante o exercício de 2024, o Comitê de Transporte Escolar do Município de Capanema realizou o acompanhamento da execução do serviço, bem como da aplicação do recurso destinado para a execução do PETE, através da análise dos Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, dos Relatórios contábeis e demonstrativos da execução financeira, bem como observando a prestação de serviço de forma técnica identificando e pontuando as questões levantadas pela comunidade escolar.

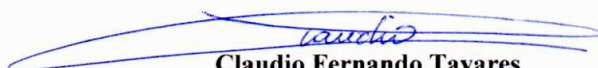
Em atendimento às exigências legais, notadamente os art. 17 da Resolução nº 777/2013 – GS/SEED de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, e a regulamentação municipal própria, Decreto nº 7019/2022, de 02 de Fevereiro de 2022, o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Capanema, nomeados através do Decreto Municipal nº 7475/2024, de 03 de JUNHO de 2024, para fins da prestação de Contas Anual do exercício de 2025 do Município de Capanema, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis, acompanhamento da execução do serviço prestado e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2025, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e dos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 9.394/96 LDB, observando as competências legais do Comitê.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o parecer.

Capanema, 16 de Março de 2026.



Claudio Fernando Tavares

Presidente do Comitê do PETE

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino



Vera Lucia Marconato Nos

Representante da Secretaria Municipal de Educação



Neiva Marcia de Moura Noll

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino



Adilson Chiccoski

Representante dos Pais de Alunos



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br